

II SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 11 de março de 2019

Número 49

ÍNDICE

PARTE B

SUPLEMENTO

Assembleia da República

Secretário-Geral:

Aviso n.º 3846-A/2019:

Abertura de procedimento concursal de recrutamento com vista ao preenchimento de 10 postos de trabalho para a categoria de assessor parlamentar (área de Direito) — PC/AP/02/2019

7398-(2)



PARTE B

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Aviso n.º 3846-A/2019

Abertura de procedimento concursal de recrutamento com vista ao preenchimento de 10 postos de trabalho para a categoria de assessor parlamentar do mapa de pessoal da Assembleia da República na área de Direito (PC/AP/02/2019).

1 — Nos termos dos artigos 12.º, 13.º, 19.º, 20.º, 22.º e 31.º a 38.º do Estatuto dos Funcionários Parlamentares (EFP), aprovado pela Lei n.º 23/2011, de 20 de maio, do artigo 32.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, que aprova a Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República (LOFAR), na sua atual redação, e do Regulamento do Procedimento Concursal para Ingresso nas Carreiras Parlamentares (RPCICP), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 9, de 14 de janeiro de 2019, faz-se público que, por despacho do Secretário-Geral da Assembleia da República de 22 de fevereiro de 2019, precedido de parecer favorável do Conselho de Administração de 21 de fevereiro de 2019, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contado a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal de recrutamento, com vista ao preenchimento de 10 (dez) postos de trabalho para a categoria de assessor parlamentar do mapa de pessoal da Assembleia da República na área de Direito.

2 — O concurso visa o provimento dos referidos postos de trabalho e a constituição de uma reserva de recrutamento, válida pelo prazo de 24 meses contado da data da publicação da lista de ordenação final homologada, de acordo com o previsto no artigo 12.º do RPCICP.

3 — Podem ser opositores ao presente concurso trabalhadores com ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do EFP.

4 — De acordo com o disposto no artigo 36.º do EFP, uma quota de 25 % dos postos de trabalho colocados a concurso é destinada a funcionários parlamentares aprovados no correspondente procedimento e que nele obtenham classificação final igual ou superior a 14 (catorze) valores.

5 — Atendendo ao disposto no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência. De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 3.º deste diploma, havendo 10 lugares a concurso é “fixada uma quota de 5 % do total do número de lugares, com arredondamento para a unidade a preencher por pessoas com deficiência” o que equivale, no presente concurso, a um lugar.

6 — De acordo com as necessidades de serviço, os postos de trabalho a prover integram-se na área funcional de Direito, sendo o respetivo conteúdo o que consta do anexo I do EFP, para a categoria de assessor parlamentar, abrangendo, no âmbito daquela área funcional: funções específicas de acompanhamento e assessoria técnica especializada aos trabalhos parlamentares e aos órgãos e serviços da Assembleia da República; funções de investigação, estudo, planeamento, programação, conceção, adaptação e aplicação de métodos e processos científico-técnicos de âmbito geral e especializado, que fundamentem e preparem a decisão de apoio à atividade parlamentar; funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado e com a imparcialidade e a isenção inerentes às várias vertentes do apoio à atividade parlamentar; elaboração de pareceres com diversos graus de complexidade e de propostas que visem a prevenção e a resolução de problemas concretos nas várias vertentes do apoio à atividade parlamentar, bem como a satisfação de necessidades próprias da Assembleia da República.

7 — Local de trabalho — As funções são exercidas nas instalações da Assembleia da República, em Lisboa, podendo implicar deslocações em território nacional ou ao estrangeiro.

8 — Remuneração — A remuneração corresponde à 1.ª posição, nível 12, da categoria de assessor parlamentar, constante do anexo II do EFP.

9 — Regime especial de trabalho — Os funcionários parlamentares têm um regime especial de trabalho decorrente da específica natureza e das condições de funcionamento próprias da Assembleia da República, que compreende um horário especial de trabalho e uma remuneração suplementar.

10 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

10.1 — São requisitos gerais de admissão os previstos no artigo 12.º do EFP:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- c) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções na Assembleia da República;
- d) Outros previstos na lei geral, designadamente 18 anos de idade completos e cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

10.2 — É requisito especial de admissão estar habilitado com Licenciatura em Direito anterior ao processo de Bolonha ou com o primeiro e segundo ciclo de Bolonha em Direito.

10.3 — Os candidatos devem reunir todos os requisitos até ao termo do prazo para a apresentação das candidaturas.

10.4 — O não preenchimento de qualquer dos requisitos gerais ou especiais referidos em 10.1 e 10.2 determina a não admissão do candidato, precludendo o prosseguimento do respetivo processo de candidatura.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — As candidaturas são formalizadas através do preenchimento do formulário eletrónico de candidatura próprio, disponível na página eletrónica da Assembleia da República (www.parlamento.pt), no endereço <https://www.parlamento.pt/GestaoAR/Paginas/RecrutamentodePessoal.aspx> optando pela referência do procedimento concursal a que se candidata (PC/AP/02/2019).

11.2 — A candidatura só é considerada entregue após a submissão do requerimento e a emissão do respetivo recibo.

11.3 — Em caso de impossibilidade, por qualquer motivo, de submissão do formulário eletrónico, pode ser utilizado o modelo de requerimento na versão em papel, que pode ser obtido por qualquer interessado na página da Assembleia da República (www.parlamento.pt), devendo a candidatura ser remetida por correio, em carta registada com aviso de receção, para Assembleia da República, Palácio de S. Bento, 1249-068 Lisboa, até ao termo do prazo de candidatura.

11.4 — O formulário de candidatura deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, com indicação das habilitações literárias e profissionais, da experiência profissional, das ações de formação e de outros elementos que o candidato entenda dever fazer constar como úteis à apreciação da sua candidatura, do qual conste ainda nome completo, morada, número do cartão de cidadão, bilhete de identidade ou outro documento de identificação equivalente e a respetiva validade, a nacionalidade, o número de identificação fiscal, a data de nascimento, contacto telefónico e endereço de correio eletrónico de contacto;

b) Cópia legível de certificado comprovativo das habilitações literárias, com indicação da média final do curso, ou, caso não exista, das médias do primeiro e segundo ciclo de Bolonha;

c) Documentos comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação da sua candidatura, designadamente das habilitações profissionais e das ações de formação profissional complementar relacionadas com o conteúdo funcional, bem como de formação informática ou de formação em línguas estrangeiras.

11.5 — Em caso de dúvida, assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação dos documentos autênticos ou autenticados anteriormente remetidos por via eletrónica ou comprovativos das declarações efetuadas.

11.6 — As falsas declarações ou a apresentação de documentos falsos implicam, para além de efeitos de exclusão ou de não contratação, a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e/ou penal.

11.7 — O não preenchimento ou o preenchimento deficiente do formulário de candidatura, o seu envio intempestivo ou a falta de qualquer dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do ponto 11.4, determinam a não admissão do candidato, precludendo o prosseguimento do respetivo processo de candidatura.

12 — Métodos de seleção:

12.1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 35.º do EFP e do n.º 1 do artigo 3.º do RPCICP, são os seguintes os métodos de seleção obrigatórios deste procedimento concursal: prova escrita de conhecimentos;

avaliação psicológica; prova escrita e oral de língua inglesa; prova de conhecimentos informáticos; entrevista de avaliação de competências exigíveis ao exercício das funções.

12.2 — Os métodos de seleção realizam-se pela ordem seguinte:

12.2.1 — 1.º método de seleção — Prova escrita de conhecimentos — Visa avaliar os conhecimentos académicos e profissionais, bem como as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções, considerando os parâmetros previstos nas alíneas do n.º 4 do artigo 4.º do RPCICP, consistindo num teste escrito, apenas com consulta de legislação não anotada e/ou comentada, com duração não inferior a 120 minutos, incidindo sobre conteúdos de natureza genérica e sobre conteúdos diretamente relacionados com as especificidades e exigências da carreira, área e função a exercer indicados no anexo ao presente aviso, do qual faz parte integrante.

12.2.2 — 2.º método de seleção — Avaliação psicológica — Visa, através de meios e técnicas de natureza científica, avaliar aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às funções inerentes aos postos de trabalho a ocupar.

12.2.3 — 3.º método de seleção — Prova escrita e oral de língua inglesa — Visa avaliar os conhecimentos de língua inglesa a um nível de utilizador avançado (nível C1 do Quadro Europeu Comum de Referência — QECR), consistindo em provas escrita e oral.

12.2.4 — 4.º método de seleção — Prova de conhecimentos informáticos — Visa avaliar os conhecimentos informáticos, a um nível intermédio a avançado, no domínio da utilização das ferramentas de produtividade instaladas na Assembleia da República [*Microsoft Office 2013 e 2016* (365)].

12.2.5 — 5.º método de seleção — Entrevista de avaliação de competências — Visa obter, através do contacto interpessoal, informações sobre perfis e aptidões profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício das funções a exercer e com as especificidades da atividade parlamentar.

12.3 — Por razões de celeridade e em face do número de postos de trabalho a preencher, caso sejam admitidos candidatos em número igual ou superior a 100, será faseada a utilização dos métodos de seleção, convocando-se para o 2.º, 3.º e 4.º métodos de seleção apenas os 100 primeiros candidatos aprovados por ordem decrescente de classificação, respeitando as prioridades legais aplicáveis, conforme previsto no artigo 10.º do RPCICP.

12.4 — Todos os métodos de seleção têm caráter eliminatório e são classificados de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, sendo excluídos os candidatos que não obtenham em cada método de seleção uma classificação quantitativa que, arredondada às unidades, seja igual ou superior a 10 valores ou menção qualitativa de «Apto», nos termos do disposto no artigo 9.º do RPCICP e do n.º 5 do artigo 35.º do EFP.

12.5 — Os 2.º, 3.º e 4.º métodos de seleção serão todos realizados no prazo máximo de quatro semanas consecutivas, em função da disponibilidade das entidades externas a contratar referidas no ponto 12.7, notificando-se os resultados aos candidatos no final, pela ordem da realização, sendo que em caso de exclusão no 2.º ou 3.º métodos de seleção os candidatos não serão notificados do resultado do método seguinte, atento o caráter eliminatório de todos os métodos de seleção, nos termos do ponto 12.4.

12.6 — Os candidatos que se apresentem à realização das provas devem identificar-se através da apresentação de bilhete de identidade/cartão de cidadão ou de documento de identificação equivalente.

12.7 — Para a preparação, realização e classificação dos métodos de seleção, a Assembleia da República pode recorrer à contratação de entidades especializadas externas, públicas ou privadas, nos termos do disposto no RPCICP.

13 — Sistema de classificação final e critérios de seleção:

13.1 — A classificação final resulta da obtenção da menção qualitativa de «Apto» no método de avaliação psicológica, bem como da média ponderada das classificações quantitativas decorrentes dos restantes métodos de seleção aplicáveis, expressa numa escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores e consta da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{50 \times PC + 10 \times PLI + 10 \times PCI + 30 \times ENT}{100}$$

em que:

CF = Classificação final
PC = Prova escrita de conhecimentos
PLI = Prova escrita e oral de língua inglesa
PCI = Prova de conhecimentos informáticos
ENT = Entrevista de avaliação de competências.

13.2 — Os critérios de apreciação e a respetiva ponderação a utilizar em cada um dos referidos métodos de seleção constam da primeira ata

do júri constituído para efeito deste procedimento concursal, a qual é facultada aos candidatos que a solicitarem.

13.3 — A não comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção mencionados, por serem obrigatórios e terem caráter eliminatório, é considerada como desistência do procedimento concursal, determinando automaticamente a sua exclusão do mesmo.

13.4 — Na sequência do apuramento da classificação final dos candidatos, é elaborada lista de ordenação final por ordem decrescente das classificações obtidas.

13.5 — A ordenação dos candidatos que se encontrem empatados na classificação final é efetuada de forma decrescente em função da classificação obtida no primeiro método utilizado (Prova escrita de conhecimentos). Subsistindo o empate, a ordenação é efetuada em função da classificação obtida nos métodos de seleção pela seguinte ordem:

- a) Entrevista de avaliação de competências
- b) Prova escrita e oral de língua inglesa
- c) Prova de conhecimentos informáticos

13.6 — Se ainda assim subsistir empate, deve atender-se à média final da licenciatura anterior ao processo de Bolonha, ou à média final dos dois ciclos de Bolonha, de acordo com a habilitação exigida no ponto 10.2 do presente Aviso.

14 — Notificação dos candidatos e publicitação de resultados:

14.1 — Os candidatos admitidos são convocados para a realização dos métodos de seleção, com a antecedência mínima de cinco dias úteis, através de correio eletrónico e publicitação no sítio da Assembleia da República, com indicação do local, data e hora em que os mesmos devem ter lugar, nos termos do artigo 23.º do RPCICP.

14.2 — Nos cinco dias úteis seguintes à obtenção dos resultados em cada um dos métodos de seleção, o júri notifica através de correio eletrónico e publicita no sítio da Assembleia da República uma relação dos candidatos aprovados e excluídos, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º RPCICP.

14.3 — Os candidatos podem requerer, de forma fundamentada, revisão da classificação obtida em todas as provas escritas ao presidente do júri do concurso, no prazo de 5 dias úteis, através de comunicação eletrónica nos termos previstos nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 29.º do RPCICP. Da exclusão do procedimento, em qualquer dos seus métodos de seleção, cabe recurso hierárquico para o Secretário-Geral da Assembleia da República, a interpor no prazo de 10 dias úteis, nos termos previstos nos n.ºs 5, 6, 7 e 8 do artigo 29.º do RPCICP.

14.4 — Após homologação, a lista de ordenação final é notificada a todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, por correio eletrónico e através de publicitação no sítio da Assembleia da República, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República* nos termos do n.º 2 do artigo 28.º do RPCICP.

15 — Período experimental — Findo o procedimento concursal, os candidatos admitidos ficam sujeitos a um período experimental de 18 meses, nos termos do disposto nos artigos 39.º e seguintes do EFP, considerando-se o mesmo concluído com sucesso quando a respetiva avaliação não for inferior a 15 valores.

16 — Composição do júri:

Presidente: Ana Paula Simões de Abreu Correia Bernardo (Diretora de Apoio Parlamentar)

Vogais efetivos:

1.º Vogal: Vasco Eduardo Gonçalves Cipriano (Chefe da Divisão de Apoio ao Plenário), que substitui a presidente nas suas faltas, ausências e impedimentos.

2.º Vogal: Maria João de Andrade Godinho Cardoso do Amaral (Assessora Parlamentar).

Vogais suplentes:

1.º Vogal: Maria Teresa Monteiro Fernandes (Assessora Parlamentar).

2.º Vogal: Ricardo Jorge Garrido Torres da Saúde Fernandes (Assessor Parlamentar).

7 de março de 2019. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

ANEXO

Programa da Prova Escrita de Conhecimentos do procedimento concursal de recrutamento para a categoria de assessor parlamentar do mapa de pessoal da Assembleia da República na área de Direito (PC/AP/02/2019).

I — Direito Constitucional

1 — Princípios fundamentais

2 — Direitos e deveres fundamentais. Direitos, liberdades e garantias. Direitos e deveres económicos, sociais e culturais.

- 3 — A organização do poder político.
- 4 — Órgãos de soberania.
- 5 — Forma dos atos. Atos normativos
- 6 — A garantia da Constituição. A fiscalização da constitucionalidade
- e o Tribunal Constitucional
- 7 — A revisão constitucional

II — Assembleia da República

- 1 — Estatuto e eleição
- 2 — Competência
- 3 — Autonomia e interdependência
- 4 — Organização e funcionamento
- 5 — Deputados e grupos parlamentares
- 6 — Plenário e comissões parlamentares
- 7 — Inquéritos parlamentares
- 8 — Direito de petição
- 9 — O processo legislativo comum e os processos legislativos especiais
- 10 — Apreciação de Decretos-Leis
- 11 — Aprovação de tratados e acordos
- 12 — Processos de finanças públicas
- 13 — Processos de orientação e fiscalização política
- 14 — Processos relativos a outros órgãos
- 15 — Acompanhamento, apreciação e pronúncia no âmbito do processo de construção europeia
- 16 — O Orçamento da Assembleia da República
- 17 — Processamento e pagamento de subvenções públicas aos partidos políticos e às campanhas eleitorais
- 18 — Administração e serviços de apoio
- 19 — Organização e funcionamento dos serviços da Assembleia da República e estatuto dos funcionários

III — Direito Administrativo e Administração Pública

- 1 — Noção e sentidos de «Administração Pública»
- 2 — Administração Pública e direito administrativo
- 3 — A função administrativa e as outras funções do Estado
- 4 — Princípios fundamentais de direito administrativo
- 5 — A organização administrativa
- 6 — A atividade da Administração. O procedimento administrativo
- 7 — Ato, regulamento e contrato administrativos
- 8 — Garantias dos administrados e formas de responsabilidade e controlo da Administração Pública
- 9 — Regime jurídico-laboral da Administração Pública

IV — Finanças Públicas e Direito Financeiro

- 1 — Noção de Finanças Públicas
- 2 — A atividade financeira do Estado
- 3 — Receitas e despesas públicas
- 4 — Estrutura e dimensão da administração pública financeira portuguesa. Setor público administrativo e setor empresarial do Estado
- 5 — O Orçamento do Estado
- 6 — Controlo dos Orçamentos e das Contas. O papel do Tribunal de Contas

V — Direito da União Europeia

- 1 — Evolução do processo de integração europeia
- 2 — Princípios fundamentais
- 3 — Estrutura e sistema institucional
- 4 — Fontes e aplicação do Direito da União
- 5 — Os procedimentos de decisão
- 6 — Políticas comuns

- 7 — Direito Comunitário e Direito Nacional
- 8 — Garantias jurisdicionais

Legislação recomendada

Relevam-se, em especial, os seguintes diplomas:

Constituição da República Portuguesa;
Regimento da Assembleia da República, aprovado pelo Regimento da Assembleia da República n.º 1/2007, de 20 de agosto de 2007;
Estatuto dos Deputados, aprovado pela Lei n.º 7/93, de 1 de março;
Regime Jurídico de Incompatibilidades e Impedimentos dos Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos, aprovado pela Lei n.º 64/93, de 26 de agosto;
Regime Jurídico dos Inquéritos Parlamentares, aprovado pela Lei n.º 5/93, de 1 de março;
Lei Eleitoral para a Assembleia da República, aprovada pela Lei n.º 14/79, de 16 maio;
Lei Orgânica do Regime do Referendo, aprovada Lei n.º 15-A/98, de 3 de abril;
Direito de Petição, aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto;
Iniciativa Legislativa de Cidadãos, aprovada pela Lei n.º 17/2003, de 4 de junho;
Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, aprovado pela Lei n.º 43/2006 de 25 de agosto;
Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas Eleitorais, aprovada pela Lei n.º 19/2003, de 20 de junho;
Lei da paridade, aprovada pela Lei Orgânica n.º 3/2006, de 21 de agosto;
Publicação, Identificação e Formulário dos Diplomas, aprovada pela Lei n.º 74/98, de 11 de novembro;
Regime jurídico da avaliação de impacto de género de atos normativos, aprovado pela Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro;
Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República (LOFAR), aprovada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho;
Estatuto dos Funcionários Parlamentares (EFP), aprovado pela Lei n.º 23/2011, de 20 de maio;
Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;
Regulamento sobre Proteção de Dados na Assembleia da República, aprovado pelo Despacho n.º 88/XIII, de 12 de julho de 2018, do Presidente da Assembleia da República, publicado no *Diário da Assembleia da República*, 2.ª série-E, n.º 21, de 20 de julho de 2018;
Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada em anexo à Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, e Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada em anexo à Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro;
Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto;
Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

A legislação relacionada com a atividade parlamentar encontra-se disponível no sítio da Assembleia da República, no seguinte endereço eletrónico: <http://www.parlamento.pt/Legislacao/Paginas/Legislacao-AtividadeParlamentar.aspx>

312126967

II SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750